

LEI Nº 1213, DE 06 DE JULHO DE 2005

Publicado no D.O.E. Nº 11.020
Em 08/07/05 - Pág.: 19

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a Alienação, através de leilão de bens móveis, de propriedade deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar (vender) através da modalidade leilão, 04 (quatro) veículos abaixo relacionados, fora de uso, de propriedade do Município de Macaíba – Prefeitura Municipal-RN, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, cujos valores de lance mínimo, para cada veículo, constarão da referida avaliação, sendo esta parte integrante do Edital a ser exarado pela Comissão Permanente de Licitação do município.

| Veículo / Marca | Placa | Combustível | Ano Fab / Ano Mod |
|---------------------|----------|-------------|-------------------|
| Ambulância tipo Van | MYD 2655 | Gasolina | 2000 2001 |
| Ambulância tipo Van | MXC 4366 | Gasolina | 2000 2001 |
| Caravan | MXO 3599 | Alcool | 1988 1988 |
| Ônibus | MXO 1080 | Diesel | 1984 1984 |

Art. 3º - O produto da alienação de que trata esta Lei será reaplicado em investimento, conforme determina o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO
EM 06 DE JULHO DE 2005.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL